



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11287 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2004.

Promove Datiloscopistas Policiais, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e, de acordo com o Decreto nº 7671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no Parágrafo único do artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe policial civil,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam promovidos na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à 3ª Classe, pelo critério de antiguidade, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Datiloscopista Policial de 2ª Classe:

- I - **ADI SANTOS DA CRUZ** – matrícula nº 300021670;
- II - **SILVANIA MARIA BEZERRA RODRIGUES** – matrícula nº 300021720;
- III - **SÍLVIO DA SILVA PEREIRA** – matrícula nº 300021723;
- IV - **ORLEIDE ALVES DE OLIVEIRA** – matrícula nº 300021710;
- V - **ARI AQUINO AFONSO** – matrícula nº 300021674;
- VI - **SÍLVIA SOUZA DE ALENCAR** – matrícula nº 300021722;
- VII - **ODINALDO MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA** – matrícula nº 300021709;
- VIII - **LUCIANE DA COSTA PEREIRA** – matrícula nº 300021698;
- IX - **DAMARIS CELESTINO DA SILVA SANTANA** – matrícula nº 300021676;
- X - **MARCOS SILVA ARRUDA** – matrícula nº 300021703;
- XI - **JOCILENE NUNES BENTES** – matrícula nº 300021695;
- XII - **ALEXSANDRO SANTOS DE QUEIROZ** – matrícula nº 300021672;
- XIII - **VALESKA ARAÚJO PEIXOTO** – matrícula nº 300021726;
- XIV - **ADRIANA MARQUES REBELO** – matrícula nº 300021671;
- XV - **VANESSA BRASIL DE CAMARGO** – matrícula nº 300021728;

MINISTERIO DA SAUDE  
SECRETARIA DE SAUDE

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 06 DE OUTUBRO DE 2004

Estabelece procedimentos para a realização de exames de sangue em laboratórios de diagnóstico de doenças infecciosas e parasitárias.

Art. 1º - Esta Resolução estabelece os procedimentos para a realização de exames de sangue em laboratórios de diagnóstico de doenças infecciosas e parasitárias, a serem realizados em todo o território nacional.

Art. 2º - A realização dos exames de sangue em laboratórios de diagnóstico de doenças infecciosas e parasitárias deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º - Os exames de sangue em laboratórios de diagnóstico de doenças infecciosas e parasitárias deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Controle de Atividades Farmacológicas (CNCV).

Art. 4º - Os exames de sangue em laboratórios de diagnóstico de doenças infecciosas e parasitárias deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Controle de Atividades Farmacológicas (CNCV).

Art. 5º - Os exames de sangue em laboratórios de diagnóstico de doenças infecciosas e parasitárias deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Controle de Atividades Farmacológicas (CNCV).

Art. 6º - Os exames de sangue em laboratórios de diagnóstico de doenças infecciosas e parasitárias deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Controle de Atividades Farmacológicas (CNCV).

Art. 7º - Os exames de sangue em laboratórios de diagnóstico de doenças infecciosas e parasitárias deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Controle de Atividades Farmacológicas (CNCV).

Art. 8º - Os exames de sangue em laboratórios de diagnóstico de doenças infecciosas e parasitárias deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Controle de Atividades Farmacológicas (CNCV).



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

- XXVI - ELIZETE DA SILVA ROCHA QUEIROZ** – matrícula nº 300021683;  
**XXVII - DAYSE TERCEIRO DE MEDEIROS** – matrícula nº 300021679;  
**XXVIII - HEDY JANE GONÇALVES DA SILVA** – matrícula nº 300021691;  
**XIX - ABDIAS SILVA DE OLIVEIRA** – matrícula nº 300021669;  
**XX - REGINA CÉLIA RODRIGUES DE SOUZA** – matrícula nº 300021713;  
**XXI - ÉDERSON DE ALMEIDA BARRETO** – matrícula nº 300021681;  
**XXII - LÍLIAN DOS SANTOS BATISTA** – matrícula nº 300021699;  
**XXIII - GILBERTO ALVES MACEDO** – matrícula nº 300021689;  
**XXIV - MARIA AUXILIADORA DE JESUS** – matrícula nº 300021704;  
**XXV - WILSON RODRIGUES BARREIRA** – matrícula nº 300021732;  
**XXVI - MARIA ISABEL ROSSENDY MENACHO** – matrícula nº 300021706;  
**XXVIII - SÍLVIO MENDONÇA DA SILVA** – matrícula nº 300021724;  
**XXIX - FÁTIMA DA SILVA VASCONCELOS** – matrícula nº 300021684;  
**XXX - WALDIR MARIANO DA SILVA** – matrícula nº 300021730; e  
**XXXI - EDILZA DA MOTA PISA LOPES** – matrícula nº 300021682.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2004, 116º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

**CARLOS EDUARDO FERREIRA**  
Diretor Geral da Polícia Civil